Artigo 9º – A quantidade anual máxima de munição de uso restrito e permitido é de 50 unidades conforme disposto no artigo 3º, da Portaria 1.811, de 18-12-2006 e artigo 5º da Portaria 012 – COLOG, de 26-08-2009.

Artigo 10 – O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, para uso particular, adquirida nos termos desta Resolução, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente poderá adquirir nova arma de fogo de uso restrito depois de ter sido comprovado, por meio de imediata apuração preliminar realizada pelo Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que não houve por parte do proprietário, imperícia, imprudência e negligência, bem como indícios de cometimento de crime.

Artigo 11 – O proprietário de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, que vier falecer, for exonerado ou que tiver seu porte de arma cassado deverá ter a arma de fogo recolhida, pelo Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, sendo estabelecido prazo de 60 dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte de arma de fogo, para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal nos termos do artigo 31, da Lei Federal 10.826/2003 e alterações.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA FINS DE OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Artigo 12 - Após a emissão dos Certificados de Registros de Arma de Fogo de uso permitido, emitido pelo Sistema Nacional de Armas – SINARM, ou de Arma de Fogo de uso restrito para uso particular, emitido pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, os interessados de que tratam esta Resolução deverão encaminhar à Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, para posterior remessa à respectiva Coordenadoria Regional os seguintes documentos:

I – 02 fotos 3x4 atual;

II - cópia conferida com o original dos Certificados de Registro de Arma de Fogo, expedidos pela Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas –SINARM, ou pelo Comando do Exército – SIGMA Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA;

III - cópia simples e legível do Registro Geral – RG, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do último holerite;

IV - ficha cadastral impressa, devidamente preenchida e assinada dentro do campo correspondente, conforme instruções constantes do sítio da Secretaria da Administração Penitenciária;

V-declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo informação pormenorizada sobre eventual readaptação, licença para tratamento de saúde, com a especificação dos motivos e das áreas médicas que afastaram o servidor do trabalho, com o número da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informação sobre as demais licenças previstas na Lei 10.261, de 28-10-1968 e alterações posteriores que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo;

VI- declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo informação sobre a existência de processo administrativo ou criminal ou Inquérito Policial a que esteja eventualmente respondendo;

VII- declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, informando que o Oficial Operacional Motorista exerce a função de condutor de veículo que transporta presos.

§ 1º - A Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado enviará a documentação de que tratam os incisos I a VII deste artigo à respectiva Coordenadoria Regional que a submeterá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária para verificação e análise juntamente com a Comissão de Fiscalização de Emissão de Carteira de Identidade Funcional, instituída pela a Resolução SAP 100, de 29-06-2007 e alterações.

§ 2º - A Escola da Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann" é responsável pelo controle e emissão das Carteiras de Identidade Funcional em sistema informatizado próprio.

Artigo 13 – Será expedida uma única Carteira de Identidade Funcional, para cada porte de arma de fogo, com validade de três anos, somente aos servidores que não estiverem respondendo processo criminal ou processo administrativo disciplinar, e nem problemas de saúde que possam interferir ou comprometer, ainda que eventual ou temporariamente na sua capacidade moral, física e mental para o porte e o manuseio de arma de fogo.

Artigo 14 - Após a emissão da Carteira de Identidade Funcional, a Escola da Administração Penitenciária providenciará o encaminhamento à respectiva Coordenadoria Regional, para a distribuição na Unidade Prisional de classificação do interessado.

Artigo 15 - Ao receber a Carteira de Identidade Funcional o servidor deverá conferir os dados inseridos e preencher o Termo de Recebimento da Carteira de Identidade Funcional a ser arquivado no seu prontuário funcional.

Seção I

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 16 - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I-alteração de dados biográficos;

II-ocorrência de danos;

III-extravio, roubo ou furto

IV-renovação;

V-troca do armamento

§1º- Em caso de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o interessado deverá providenciar o imediato registro da ocorrência em Distrito Policial e comunicar a Direção Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que notificará por intermédio da respectiva Coordenadoria Regional, o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária lançar as ocorrências de roubo, furto ou extravio da Carteira de Identificação Funcional, devendo formalizá-las em livro próprio e tomar as medidas necessárias para emissão de nova CIF.

§3º- Sendo a Carteira de Identidade Funcional recuperada, a Coordenadoria Regional deverá encaminhá-la ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, para os devidos fins.

§4º- Ao receber o comunicado de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, determinará a realização de Apuração Preliminar.

§5º- A substituição da Carteira de Identidade Funcional em razão da troca de armamento, será autorizada somente por 01 vez, dentro do prazo de 03 anos.

§6º- A aquisição da nova Carteira de Identidade Funcional ficará condicionada à devolução da antiga para Unidade Prisional de classificação do interessado, que adotará as medidas administrativas para emissão da nova via, observando-se os termos desta Resolução no que couber.

Seção II

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 17 - A Carteira de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo, de propriedade particular, ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, ou para o porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, será recolhida nos seguintes casos:

I-demissão;

II- demissão a bem do serviço público;

III-exoneração;

IV-falecimento;

V-transferência de propriedade;

§ 1º - A Unidade Prisional de origem do interessado deverá recolher a Carteira de Identidade Funcional até a data da publicação no Diário Oficial do Estado e encaminhá-la ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária lançar os recolhimentos da Carteira de Identificação Funcional, em livro próprio e tomar as medidas necessárias para sua incineração.

§ 3º- No caso do funcionário aposentar-se, fica mantida a validade da Carteira de Identidade Funcional até a data de seu vencimento.

Seção III

DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 18 - A Carteira de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo de uso permitido ou para o porte de arma de fogo de uso restrito será suspensa nos seguintes casos:

I – Quando o servidor for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico, que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo até a apresentação de laudo médico que demonstre a cessação da situação que gerou a suspensão;

II – Quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) ou criminal até decisão final.

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 19 – Será cassada a Carteira de Identidade Funcional concedida nos termos desta Resolução quando seu titular:

I – Conduzir arma de fogo adquirida para defesa pessoal, ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, fazendo-o de forma indiscreta e constrangendo a terceiros, ou ainda, portá-la em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

II - For surpreendido com a arma de fogo em atividade extraprofissional;

III –For condenado criminalmente com sentença judicial transitada em julgado;

IV –For condenado em processo administrativo com decisão transitada em julgado;

§ 1º Caberá ao Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado recolher a Carteira de Identidade Funcional e remetê-la à respectiva Coordenadoria Regional para entrega ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, para comunicação à Polícia Federal ou à 2ª Região Militar do Exército Brasileiro do Estado de São Paulo, para anotações em livro próprio e para medidas necessárias à sua incineração.

§ 2º - O servidor de que trata o § 2º, do artigo 1º desta Resolução que incorrer em qualquer dos incisos acima terá recolhida a arma de fogo que tiver sido fornecida pela Secretaria da Administração Penitenciária, sem prejuízo, se for o caso, da cassação do acautelamento da arma de fogo de que trata a Resolução 40, de 12-02-2015.

§ 3º - Em qualquer dos casos acima deverá ser elaborado relatório circunstanciado a ser dirigido à Comissão de Fiscalização de Emissão de CIF´s instituída pela a Resolução SAP 100 de 29-06-2007 e alterações, para os devidos fins.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 – Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas contidas na Lei 10.826/2003; Decreto 5123/2004, Instrução Normativa do Departamento da Polícia Federal 23/2005, Decreto 6146/2007, Portaria da Polícia Federal 478/2007, Portaria Normativa da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados 1811/2006 e Portaria COLOG 16/2015, Resoluções SAP pertinentes a matéria, demais legislações, sempre que compatíveis com esta Resolução.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução SAP- 124, de 31-05-2011 e suas alterações.

(Republicada por ter saído com incorreções)

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S)
AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL
Fornecedor do(s) produto(s) objeto de aquisição: _____local de entrega: _____

					Armas ou munições				
Nº Ordem	Nome do Adquirente	Identidade funcional	RG	CPF	Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre

Autorizo: Local e data _____ Fiscalização de Produtos Controlados	PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): ( ) Favorável ( ) Desfavorável _____ _____ _____ Local e data _____

Observações:

-Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a Região Militar que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente.

-A contraindicação para aquisição de arma e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.

-Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este anexo) deve ser remetido à parte, informando que se trata de **renovação de autorização**.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

(USO RESTRITO)

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identificação Funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Categoria Funcional: Nome: RG: CPF:	Identificação Funcional: Unidade de Lotação: Endereço:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)

Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Local e data

Alienante **Adquirente**

(nome completo) **(nome completo)**

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE

PARECER: ( )Favorável ( ) Desfavorável

_____
_____
_____
_____

Local e data

_____
Órgão de vinculação

A contra-indicação para aquisição de arma de fogo e munição, quando for o caso, deve ser mencionada no espaço destinado ao parecer do órgão de vinculação do adquirente.

Despachos do Secretário, de 29-1-2016

Of.Penit. de Pacaembu 505/16 - Autorizando em caráter excepcional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 8º do Dec. 48.292/03, o servidor Cicero da Silva Souza, RG 23.157.526-9, Oficial Administrativo, lotado na Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, a perceber a título de diárias nos dias 05 e 06-02-2016, quantia superior a 50% de sua retribuição mensal, respeitado o limite correspondente a 1 vez sua retribuição mensal, em razão de outras diárias já recebidas, com o objetivo de participar de reunião dos desenvolvedores de Gestão Prisional Única – GPU e do Sistema de Gestão em Recursos Humanos - SISDHRU, na sede da Secretaria da Administração Penitenciária, na cidade de São Paulo.

Correio Eletrônico, de 25/1/16 - À vista da Portaria 009/2015, de 22 publicada em 23-01-2016, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, convocando em caráter excepcional e de missão, os Agentes de Segurança Penitenciária e os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, integrantes do Grupo de Intervenção Rápida - GIR, para prestarem serviços no período de 1º a 29-02-2016, na Penitenciária "Mauricio Henrique Guimarães Pereira", de Presidente Venceslau, autorizo, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292, de 02-12-2003, aos servidores relacionados na supracitada Portaria, o percebimento de diárias até o valor de 1 vez de suas retribuições mensais.

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditamento de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Contrato 014/2014

Processo CRSC – 449/2014

Parecer CJ/SAP: 2.921/2015 de 22-12-2015

Contratante: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Contratada: Sinall Comércio e Serviços de Máquinas Ltda - CNPJ/MF 69.064.053/0001-72

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa para a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (Lote 2)

Valor inicial: R$ 26.325,00 - Total

Valor atualizado: R$ 20.638,50 - Total

Reajuste: -

Fonte Recurso: 001

Data Assinatura: 29-01-2016

Vigência: 30-01-2016 a 29-04-2017 (15 meses)

Extrato de Termo Aditamento de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Contrato 016/2014

Processo CRSC – 449/2014

Parecer CJ/SAP: 2.921/2015 de 22-12-2015

Contratante: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Contratada: Reis Office Products Serviços Ltda - CNPJ/MF 07.337.935/0001-07

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa para a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (Lote 4)

Valor inicial: R$ 25.140,00 - Total

Valor atualizado: R$ 23.590,80 - TotaL

Reajuste: -

Fonte Recurso: 001

Data Assinatura: 29-01-2016

Vigência: 30-01-2016 a 29-04-2017 (15 meses)

Extrato de Termo Aditamento de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Contrato 017/2014

Processo CRSC – 449/2014

Parecer CJ/SAP: 2.921/2015 de 22-12-2015

Contratante: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Contratada: Marcello Henrique Bezerra – ME - CNPJ/MF 16.897.295/0001-80

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa para a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (Lote 6)

Valor inicial: R$ 32.820,00 - Total

Valor atualizado: R$ 29.845,80- Total

Reajuste: -

Fonte Recurso: 001

Data Assinatura: 29-01-2016

Vigência: 30-01-2016 a 29-04-2017 (15 meses)

COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Despacho da Coordenadora, de 29-1-2016

Tornando sem efeito, a publicação no D.O. de 29-01-2016 pg. 28 Despacho da Coordenadora, de 28-01-2016 referente Processo SAP/CS 368/2015 - Assunto: Contrato de Limpeza e Conservação Efetuado pelos Ressocializandos no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico I "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha.

Despacho do Coordenador, de 21-1-2016

Processo Sap/Cs 368/2015 Interessado: Departamento de Administração Assunto: Contrato de Limpeza e Conservação Efetuado Pelos Ressocializandos no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico I "Prof. André Teixeira Lima", de Franco da Rocha. Diante dos elementos que instruem os autos e face ao pronunciamento da Assistência Técnica, acolho com fundamento no artigo 26, "caput", da Lei federal 8.666/93, ratifico a situação de Dispensa de Licitação declarada pelo Diretor Técnico III, que visa a contratação da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap, com CNPJ sob número 49.325.434/0001-50, no valor de R$ 556.731,00, referente ao Processo SAP/CS 368/2015.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila do Diretor, de 29-1-2016

Autorizando, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, e em atendimento ao contido na Cláusula Décima Terceira – Do Reajuste, do Contrato 003/2011CCAP, Processo 084/11CORE o reajuste de preço à base de 8,00 %, retroagindo os efeitos a partir do dia 01-11-2015, em conformidade com índice de reajuste de preços divulgado pelo Cadterc – Cadastro de Serviços Terceirizados, passando o valor mensal a vigorar da seguinte conformidade: Valor mensal – R$ 87.917,85. II – Cientifique-se a empresa contratada para emissão da Nota Fiscal complementar, pertinente ao fornecimento realizado a partir do dia 01-11-2015; III – Efetua os procedimentos de praxe quanto à liquidação das despesas resultantes.

PENITENCIÁRIA FEMININA SANT' ANA

Portaria PFS - 41, de 29-1-2016

O Diretor Substituto da Penitenciária Feminina Sant'Ana, conforme Decreto 51.816/07, considerando,

I – o alerta das autoridades sanitárias sobre a incidência dos casos das doenças transmitidas pelo mosquito "aedes aegypti", como a Dengue, Chikungunia e Zika;

II – que tais doenças são altamente letais e podem ser evitadas, se observados os cuidados necessários no combate de sua proliferação, com a eliminação de criadouros;

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 30 de janeiro de 2016 às 02:10:33.